



6º (SEXTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Pelo presente “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.” (“**Aditamento nº 6**”).

na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo):

- (1) **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Brasília, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 03,04, 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.053.134/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal (“**JCDF**”) sob o NIRE 53300018774, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente); e

e, como fiadora,

- (3) **DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.649, conjunto 82, Torre A, Edifício EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.057.428/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35213596333, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Fiadora**” ou “**Descarpack**”).

A Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora são doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram, em 17 de março de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*”, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), estabelecendo a

emissão de 700.000 (setecentas mil) de debêntures simples, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 14 de março de 2022 (“**Aprovação Societária da Emissora**”) e em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de março de 2022 (“**Alteração de Aprovação Societária da Emissora**” e, quando em conjunto com Aprovação Societária da Emissora, “**Aprovações Societárias da Emissora**”);

- (B) em 11 de abril de 2022, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*”, para refletir o resultado do volume final efetivamente colocado, cancelando as Debêntures emitidas que não foram colocadas perante os Investidores Profissionais, conforme definidos na Escritura de Emissão;
- (C) em 13 de junho de 2022, as Partes celebraram o “*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*”, para incluir a garantia fidejussória constituída pela Fiadora;
- (D) em 9 de fevereiro de 2023, as Partes celebraram o “*3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*”, para incluir, dentre outras matérias, a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) de quotas de Emissão da Descarpack, de titularidade da Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data de vencimento das Debêntures ou até que as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) sejam adimplidas;
- (E) em 22 de janeiro de 2024, as Partes celebraram o “*4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*”, para incluir, dentre outras matérias, a apuração dos Índices Financeiros trimestral até 30 setembro de 2025; a incorporação do waiver fee por meio da alteração do Valor Nominal Unitário (conforme definido da Escritura de Emissão); a inclusão da Amortização Extraordinária M&A (conforme definido da Escritura de Emissão) e a Amortização Extraordinária Aporte (conforme definido da Escritura de Emissão) e a implementação do reajuste dos Índices Financeiros anuais (covenant), bem como a alteração das definições de “Dívida Líquida” e “EBITDA”;
- (F) em 02 de dezembro de 2024, as Partes celebraram o “*5º (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços*”

Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A., para alterar, dentre outras matérias: (i) o Spread de Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) a periodicidade da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo); (iii) o prazo de amortização e ajuste das parcelas a serem pagas pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo); (iv) os termos e condições da Amortização Extraordinária M&A (conforme definido abaixo); e (vi) o contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para liberar determinadas Cedentes (conforme definidas na Escritura de Emissão);

- (G) em 08 de outubro de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”), por meio da qual os Debenturistas deliberaram e aprovaram (i) a prorrogação, em 30 dias, do pagamento referente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures; (ii) a liberação temporária (*waiver*), exclusivamente, em relação ao cumprimento do índice financeiro (Dívida Líquida/EBITDA) previsto na Cláusula 8.1.2.(x) da Escritura de Emissão para o exercício social de 31 de dezembro de 2025; (iii) a alteração da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) e Datas de Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) a substituição dos mecanismos de amortização previstos nas Cláusulas 5.22.3 e 5.22.4 da Escritura de Emissão; (v) a alteração de determinadas condições previstas na Cláusula 9.1.(xxxiv) e 9.1.(xxxv) da Escritura de Emissão; (vi) a liberação prévia (*waiver*), a fim de permitir que a Emissora realize o resgate parcial de ações preferenciais classe B de sua emissão; e (vii) a realização da recompra de determinada quantidade de Debêntures, dentre outras matérias; e
- (H) os Debenturistas aprovaram por meio da AGD, a alteração da Escritura de Emissão, bem como a elaboração de documentos de formalização, para refletir as deliberações ali tomadas.

As Partes vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Aditamento nº 6, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento nº 6, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento nº 6, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1** Em razão das deliberações tomadas na AGD, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.8.1, 5.19.1 e 5.20.1 da Escritura de Emissão para alterar a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) e as Datas de Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“5.8 Prazo e Data de Vencimento

- 5.8.1 *As Debêntures terão prazo de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 13 de dezembro de 2031 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de aquisição facultativa com consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.*

5.8.2 Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) devida, calculados conforme a Cláusula 5.17 abaixo e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver.”

“5.19 Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.19.1 A Remuneração das Debêntures foi paga semestralmente nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 13 de outubro de 2022 e passará a ser paga mensalmente a partir de 13 de novembro de 2024 (inclusive), sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada data de pagamento da Remuneração, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou realização de evento de resgate antecipado das Debêntures, conforme tabela abaixo.

Datas de Pagamento da Remuneração
13 de outubro de 2022
13 de abril de 2023
13 de outubro de 2023
13 de abril de 2024
13 de outubro de 2024
13 de novembro de 2024
13 de dezembro de 2024
13 de janeiro de 2025
13 de fevereiro de 2025
13 de março de 2025
13 de abril de 2025
13 de maio de 2025
13 de junho de 2025
13 de julho de 2025
13 de agosto de 2025
13 de setembro de 2025
13 de outubro de 2025
13 de novembro de 2025
13 de dezembro de 2025
13 de janeiro de 2026
13 de fevereiro de 2026
13 de março de 2026
13 de abril de 2026
13 de maio de 2026
13 de junho de 2026
13 de julho de 2026
13 de agosto de 2026
13 de setembro de 2026
13 de outubro de 2026

13 de novembro de 2026
13 de dezembro de 2026
13 de janeiro de 2027
13 de fevereiro de 2027
13 de março de 2027
13 de abril de 2027
13 de maio de 2027
13 de junho de 2027
13 de julho de 2027
13 de agosto de 2027
13 de setembro de 2027
13 de outubro de 2027
13 de novembro de 2027
13 de dezembro de 2027
13 de janeiro de 2028
13 de fevereiro de 2028
13 de março de 2028
13 de abril de 2028
13 de maio de 2028
13 de junho de 2028
13 de julho de 2028
13 de agosto de 2028
13 de setembro de 2028
13 de outubro de 2028
13 de novembro de 2028
13 de dezembro de 2028
13 de janeiro de 2029
13 de fevereiro de 2029
13 de março de 2029
13 de abril de 2029
13 de maio de 2029
13 de junho de 2029
13 de julho de 2029
13 de agosto de 2029
13 de setembro de 2029
13 de outubro de 2029
13 de novembro de 2029
13 de dezembro de 2029
13 de janeiro de 2030
13 de fevereiro de 2030
13 de março de 2030
13 de abril de 2030
13 de maio de 2030
13 de junho de 2030
13 de julho de 2030
13 de agosto de 2030

13 de setembro de 2030
13 de outubro de 2030
13 de novembro de 2030
13 de dezembro de 2030
13 de janeiro de 2031
13 de fevereiro de 2031
13 de março de 2031
13 de abril de 2031
13 de maio de 2031
13 de junho de 2031
13 de julho de 2031
13 de agosto de 2031
13 de setembro de 2031
13 de outubro de 2031
13 de novembro de 2031
Data de Vencimento”

“5.20 Pagamento do Valor Nominal Unitário

5.20.1 O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, nas datas e percentuais indicados abaixo, sendo a primeira parcela amortizada em 13 de janeiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento (cada data de amortização do Valor Nominal Unitário, uma “**Data de Amortização**”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou realização de evento de resgate antecipado das Debêntures, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo (“**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”):

Datas de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
13 de janeiro de 2028	1.250%
13 de fevereiro de 2028	1.266%
13 de março de 2028	1.282%
13 de abril de 2028	2.453%
13 de maio de 2028	2.515%
13 de junho de 2028	2.580%
13 de julho de 2028	2.648%
13 de agosto de 2028	2.720%
13 de setembro de 2028	2.796%

<i>13 de outubro de 2028</i>	<i>2.876%</i>
<i>13 de novembro de 2028</i>	<i>2.962%</i>
<i>13 de dezembro de 2028</i>	<i>3.052%</i>
<i>13 de janeiro de 2029</i>	<i>1.667%</i>
<i>13 de fevereiro de 2029</i>	<i>1.695%</i>
<i>13 de março de 2029</i>	<i>1.724%</i>
<i>13 de abril de 2029</i>	<i>3.314%</i>
<i>13 de maio de 2029</i>	<i>3.427%</i>
<i>13 de junho de 2029</i>	<i>3.549%</i>
<i>13 de julho de 2029</i>	<i>3.680%</i>
<i>13 de agosto de 2029</i>	<i>3.820%</i>
<i>13 de setembro de 2029</i>	<i>3.972%</i>
<i>13 de outubro de 2029</i>	<i>4.136%</i>
<i>13 de novembro de 2029</i>	<i>4.315%</i>
<i>13 de dezembro de 2029</i>	<i>4.509%</i>
<i>13 de janeiro de 2030</i>	<i>2.500%</i>
<i>13 de fevereiro de 2030</i>	<i>2.564%</i>
<i>13 de março de 2030</i>	<i>2.632%</i>
<i>13 de abril de 2030</i>	<i>5.105%</i>
<i>13 de maio de 2030</i>	<i>5.380%</i>
<i>13 de junho de 2030</i>	<i>5.686%</i>
<i>13 de julho de 2030</i>	<i>6.028%</i>
<i>13 de agosto de 2030</i>	<i>6.415%</i>
<i>13 de setembro de 2030</i>	<i>6.855%</i>
<i>13 de outubro de 2030</i>	<i>7.359%</i>
<i>13 de novembro de 2030</i>	<i>7.944%</i>
<i>13 de dezembro de 2030</i>	<i>8.629%</i>
<i>13 de janeiro de 2031</i>	<i>5.000%</i>

13 de fevereiro de 2031	5.263%
13 de março de 2031	5.556%
13 de abril de 2031	11.111%
13 de maio de 2031	12.500%
13 de junho de 2031	14.286%
13 de julho de 2031	16.667%
13 de agosto de 2031	20.000%
13 de setembro de 2031	25.000%
13 de outubro de 2031	33.333%
13 de novembro de 2031	50.000%
Data de Vencimento	100,00%

- 1.2 As Partes, por meio deste Aditamento nº 6, decidem alterar as Cláusulas 5.22.3 e 5.22.4 na Escritura de Emissão, conforme a seguinte redação:

“5.22 Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Total

(...)

5.22.3 Amortização Extraordinária M&A. *Exceto conforme previsto na Cláusula 5.22.3.1, até 31 de dezembro de 2026 e observado a Cláusula 8.1.1(i) desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em montante equivalente a 40,00% (quarenta por cento) dos recursos líquidos, inclusive livres de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais e das despesas incorridas no curso das Operações de Alienação de Participação (conforme abaixo definida), incluindo, mas não se limitando a comissões, fees e honorários e despesas de assessores jurídico, financeiros e contábeis, a serem recebidos pela Emissora em razão da venda e/ou alienação total ou parcial de participações societárias em controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, em uma ou mais transações, observadas as seguintes condições (“**Amortização Extraordinária Alienação de Participação**” e “**Operações de Alienação de Participação**”, respectivamente). Para fins de clareza, a única alienação de ativos que dependerá de aprovação pelos Debenturistas será uma potencial alienação da Descarpack.*

(i) respeitando a data limite prevista acima, a Amortização Extraordinária Alienação de Participação deverá ser realizada a qualquer momento ou, no mais tardar, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a conclusão e recebimento, pela Emissora, do montante que lhe é devido, na forma e sujeito as condições previstas no instrumento de formalização de cada uma das Operações de Alienação de Participação, ainda que esta data seja anterior ao prazo previsto na Cláusula 5.22.1 desta Escritura, sendo certo que a Emissora estará dispensada do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.22.1 desta Escritura;

(ii) o pagamento da Amortização Extraordinária Alienação de Participação será realizado na proporção indicada nesta Cláusula 5.22.3 desta Escritura e estará sujeito aos termos e condições previstos nos instrumentos de formalização de cada uma das Operações de Alienação de Participação, de forma que, caso (a) o pagamento esteja previsto de forma diferida nos referidos instrumentos e não haja ajuste de preço posterior ao pagamento de determinada parcela, a Amortização Extraordinária Alienação de Participação das Debêntures também será realizada em uma ou mais amortizações; e (b) caso o pagamento esteja previsto em uma única parcela ou de forma diferida mas sem ajuste de preço posterior ao fechamento das respectivas Operações de Alienação de Participação, assim será também realizado o pagamento da Amortização Extraordinária Alienação de Participação;

(iii) as Operações de Alienação de Participação e a Amortização Extraordinária Alienação de Participação delas decorrente, caso decorra de uma transação no âmbito das subsidiárias, controladas e afiliadas da Emissora e não envolva a alienação de participação societária na Emissora nas Operações de Alienação de Participação, não acarretarão o vencimento antecipado das obrigações no âmbito das Debêntures por descumprimento ao item (ix) e (xvii) da Cláusula 8.1.2 desta Escritura, desde que a eventual alienação, cessão ou transferência de ativos da Emissora não exceda o montante superior a 20% (vinte por cento) do valor total dos ativos e bens imobilizados da Emissora; e

(iv) a Amortização Extraordinária Alienação de Participação deverá somar, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) até 31 de dezembro de 2026, observada a Cláusula 8.1.1 (i) desta Escritura de Emissão.

5.22.3.1 *Observado a Cláusula 8.1.1(i) desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em montante equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos, inclusive livres de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza,*

*encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais e das despesas incorridas no curso das operações de alienação das participações societárias da Emissora em sociedades do grupo DRS, conforme informado em fato relevante divulgado pela Emissora em 28 de fevereiro de 2025 (“**M&A DRS**”), incluindo, mas não se limitando a comissões, fees e honorários e despesas de assessores jurídico, financeiros e contábeis, a serem recebidos pela Emissora em razão do M&A DRS, observadas as seguintes condições (“**Amortização Extraordinária DRS**” e em conjunto com a Amortização Extraordinária Alienação de Participação, “**Amortização Extraordinária M&A**”):*

(i) observado a Cláusula 8.1.1(i) desta Escritura de Emissão, até 27 de janeiro de 2026, a Amortização Extraordinária DRS com recursos decorrentes do M&A DRS deverá somar valor agregado equivalente a R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);

(ii) a Amortização Extraordinária DRS deverá ser realizada a qualquer momento ou, no mais tardar, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a conclusão e recebimento, pela Emissora, do montante que lhe é devido, na forma e sujeito as condições previstas no instrumento de formalização do M&A DRS, ainda que esta data seja anterior ao prazo previsto na Cláusula 5.22.1 desta Escritura, sendo certo que a Emissora estará dispensada do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.22.1 desta Escritura;

(iii) o M&A DRS e a Amortização Extraordinária DRS dela decorrente, não acarretará o vencimento antecipado das obrigações no âmbito das Debêntures por descumprimento ao item (ix) e (xvii) da Cláusula 8.1.2 desta Escritura, desde que a eventual alienação, cessão ou transferência de ativos da Emissora não exceda o montante superior a 20% (vinte por cento) do valor total dos ativos e bens imobilizados da Emissora; e

(iv) o pagamento da Amortização Extraordinária DRS será realizado no montante e prazo indicados nos itens anteriores e deverá observar as regras e orientações da B3.

5.22.3.2 *A Amortização Extraordinária M&A será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Escriturador.*

5.22.3.3 *Os valores a serem amortizados no âmbito da Amortização Extraordinária M&A serão calculados e informados pela Emissora mediante o envio de comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.28.1 abaixo, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Amortização Extraordinária M&A, acrescido do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, contendo as seguintes informações: (i) a data prevista para realização da Amortização Extraordinária M&A, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) o valor correspondente a Amortização Extraordinária M&A; e (iii) quaisquer*

outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária M&A. A data da Amortização Extraordinária M&A deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária M&A.”

“5.22.4 Amortização Extraordinária Aumento de Capital. Observado a Cláusula 8.1.1(i) desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, quando receber o Aumento de Capital (conforme definido abaixo) (“**Amortização Extraordinária Aumento de Capital**”), observadas as seguintes condições:

(i) a Amortização Extraordinária Aumento de Capital corresponderá a 10% (dez por cento) do Saldo Devedor das Debêntures existente na data do Aumento de Capital (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 5.22.4.3;

(ii) caso o Aumento de Capital (abaixo definido) venha a ser realizado em valor inferior ao valor máximo do Aumento de Capital, a amortização extraordinária das Debêntures no referido no item anterior será devida de forma proporcional, calculado mediante a aplicação do seguinte critério:

$$\text{Pagamento Extraordinário} = (\text{Valor efetivamente subscrito e integralizado no aumento de capital} \div \text{valor máximo do Aumento de Capital}) \times 10\% \times \text{Saldo Devedor das Debêntures}.$$

Para fins desta Cláusula, entende-se por “Saldo Devedor das Debêntures” o valor correspondente ao montante principal das Debêntures em circulação, acrescido dos encargos remuneratórios capitalizados até a data de homologação do Aumento de Capital (abaixo definido), deduzidos eventuais amortizações e/ou pagamentos já efetuados até essa data.

(iii) a Amortização Extraordinária Aumento de Capital deverá ser realizada, no mais tardar, em até 21 (vinte e um) Dias Úteis após a conclusão do Aumento de Capital; e

(iv) o pagamento da Amortização Extraordinária Aumento de Capital será realizado no montante e prazo indicados nos itens anteriores e deverá observar as regras e orientações da B3.

5.22.4.1. Caso a Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Aumento de Capital será feita por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.22.4.2 Os valores a serem amortizados no âmbito da Amortização Extraordinária Aumento de Capital serão calculados e informados pela Emissora mediante o envio de comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.28.1 abaixo, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Amortização Extraordinária Aumento de Capital, acrescido do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, contendo as seguintes informações: (i) a data prevista para realização da Amortização Extraordinária Aumento de Capital, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) o valor correspondente a Amortização Extraordinária Aumento de Capital; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Aumento de Capital. A data da Amortização Extraordinária Aumento de Capital deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Aumento de Capital.

5.22.4.3 Caso haja a liberação dos montantes depositados em juízo nos processos judiciais listados no **Anexo I** da Escritura de Emissão, ou qualquer forma de antecipação ou cessão destes recursos relativos a depósitos ocorridos ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022: (i) até a data do Aumento de Capital, conforme definido na Clausula 9.1.(xxxiv), o percentual previsto na Cláusula 5.22.4.(i) acima, será aumentado em 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento); ou (ii) após a data do Aumento de Capital, será realizada uma nova Amortização Extraordinária Aumento de Capital, no montante de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures existente na data do Aumento de Capital, em até 60 (sessenta) dias contados da data última liberação dos montantes depositados em juízo nos processos judiciais listados no **Anexo I** da Escritura de Emissão.

1.3 Em razão das deliberações tomadas na AGD, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 9.1.(xxxiv) e 9.1.(xxxv) da Escritura de Emissão, para prever um aporte no montante mínimo de USD 70.000.000,00 e um montante máximo de USD 100.000.000,00, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“9.1 A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, obriga-se a:

{...}

(xxxiv) a partir de 08 de outubro de 2025, até 31 de março de 2026, a Emissora obriga-se a realizar aumento de capital social, no valor de, no mínimo, USD\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) e de, no máximo, USD\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), (“**Aumento de Capital**”) e não realizar o fechamento (closing) de operações de M&A em que a Emissora e/ou suas subsidiárias figurem como adquirente, neste período, observada a Clausula 8.1.1 (i) da Escritura; e

(xxxv) uma vez realizado o Aumento de Capital, somente realizar o fechamento

(closing) de novas operações de M&A em que a Emissora e/ou suas subsidiárias figurem como adquirente e, cumulativamente, o Índice Financeiro da Emissora, calculado de forma combinada com o da sociedade adquirida, seja menor ou igual a 3,00 (três inteiros) vezes com base no EBITDA acumulado nos últimos 12 meses, apurado no trimestre imediatamente anterior ao respectivo fechamento (closing), e desde que respeitado o limite de alavancagem previsto na medição subsequente à realização da aquisição, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, considerando os respectivos efeitos da transação. Não estão compreendidas nas restrições descritas neste item: (a) operações societárias intra-grupo da Emissora; e (b) outras operações que não tenham natureza de M&A. Para fins de esclarecimentos, como não está prevista a apuração trimestral do Índice Financeiro nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar a memória de cálculo dentro do prazo de divulgação das informações financeiras trimestrais referente ao trimestre anterior à operação para comprovação da condicionante.”

- 1.4** Por fim, as Partes decidem consolidar as alterações decorrentes deste Aditamento nº 6, sendo assim, a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme a versão constante no **Anexo A** deste Aditamento nº 6.

2 ARQUIVAMENTO

- 2.1** Nos termos da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JCDF deste Aditamento nº 6, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 3.1** A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento nº 6 permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento nº 6.

4 RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA

- 4.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento nº 6, o qual não constitui qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Este Aditamento nº 6 é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

- 5.2** Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento nº 6 venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.3** Este Aditamento nº 6, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento nº 6, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, de acordo com o artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.4** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento nº 6, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento nº 6, bem como quaisquer aditivos posteriores.
- 5.5** Este Aditamento nº 6 é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.6** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento nº 6, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Aditamento nº 6, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.”)

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Nome: Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.”)

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO A

(o anexo inicia-se na próxima página)

* * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Elfa Medicamentos S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), as partes:

de um lado:

- (1) **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Brasília, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.053.134/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal (“**JCDF**”) sob o NIRE 53300018774, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturista**”, respectivamente);

e, como fiadora,

- (3) **DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.649, conjunto 82, Torre A, Edifício EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.057.428/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35213596333, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Fiadora**” ou “**Descarpack**”).

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1** A presente 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da

espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida) pela Emissora, a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, são realizados com base nas deliberações tomadas (i) em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 14 de março de 2022 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), na qual foram deliberadas e aprovadas (a) as condições da Emissão (conforme abaixo definida), nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (b) a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e da Instrução CVM 476; (c) a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; e (d) a celebração desta Escritura e de todos os demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), inclusive eventuais aditamentos a estes documentos e demais Documentos da Oferta; (ii) em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de março de 2022 (“**Rerratificação Aprovação Societária da Emissora**”).

A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária será aprovada pela **Agilfarma Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.967.085/0001-20, **Anbioton Importadora Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.260.846/0001-87, **Art Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.626.340/0001-58, **Biodente – Materiais Odontológicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.649.956/0001-44, **Biohosp Produtos Hospitalares S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.269.125/0001-87, **Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.250.676/0001-93, **Comercial Commed Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.643.718/0001-21, **Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.894/0001-64, **Elfa Medicamentos S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.053.134/0001-45, **Fenergy Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.121.986/0001-00, **G.B. Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.059.197/0001-50, **Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.211.499/0001-07, **Nacional Comercial Hospitalar S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.202.744/0001-92, **Prescrita Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.515.224/0001-90, **Procifar Distribuidora de Material Hospitalar S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.722.938/0001-20, **Salus Latam Holding S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.317.484/0001-53, **Surya Dental Comércio de Produtos Odontológicos e Farmacêuticos S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 00.814.559/0001-55, **TLS Logística Distribuição e Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 24.935.218/0001-04 (“**Cedentes Originais**”) com base nas aprovações societárias de cada cedente, conforme descrito no Contrato de Cessão

Fiduciária (“**Aprovações Societárias Cedentes**”), sendo que em vista a aprovação pelos Debenturistas, formalizada na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 01 de novembro de 2024, as sociedades DRS Administração de estoques Ltda., DRS Courier Ltda., DRS Importadora e Serviços Ltda. e Suportemed Distribuidora Comércio e Representação Ltda. (em conjunto, “**Cedentes Liberadas**”) foram liberadas da obrigação de prestação da garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de modo que o termo “**Cedentes**” a partir da data de formalização do 5º aditamento à presente Escritura de Emissão compreende as Cedentes Originais com a exclusão das Cedentes Liberadas, para todos os fins da presente Emissão.

- 1.2 A outorga da Fiança pela Fiadora foi realizada com base na reunião de sócios da Fiadora realizada em 09 de junho de 2022 (“**ARS Fiadora**”).
- 1.3 A constituição da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária pela Emissora são realizadas com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2023 (“**Aprovação Societária Alienação Fiduciária**” e, quando em conjunto com Aprovação Societária da Emissora, e Rerratificação Aprovação Societária da Emissora “**Aprovações Societárias da Emissora**”).

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações

- 2.1.1 A Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na JCDF em 15 de março de 2022 sob o nº 1813522 e publicada no jornal “Jornal de Brasília” em 18 de março de 2022, assim como a Alteração de Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na JCDF em 24 de março de 2022, sob o nº 1817223, e foi publicada no “Jornal de Brasília” em 28 de março de 2022, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora enviou ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital (formato .pdf) contendo a chancela digital da JCDF das Aprovações Societárias da Emissora, devidamente arquivadas na JCDF
- 2.1.2 A Rerratificação da Aprovação Societária da Emissora será protocolada para registro na JCDF no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização e será publicada no jornal “Jornal de Brasília” (em conjunto, “**Jornal da Emissora**”), em atendimento ao disposto nos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital (formato .pdf) da Rerratificação de Aprovação Societária da Emissora, devidamente registrada na JCDF, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.
- 2.1.3 A ARS Fiadora será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização. A Fiadora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital (formato .pdf) da ARS Fiadora, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.1.4 A Aprovação Societária Alienação Fiduciária será protocolada para registro na JCDF no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital (formato pdf) da Aprovação Societária Alienação Fiduciária, devidamente registrada na JCDF, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.2 Arquivamento e Registro da Escritura

2.2.1 A Escritura foi arquivada na JCDF, em 30 de março de 2022 sob o nº 1820025. Aditamentos futuros deverão ser protocolados na JCDF, em até 07 (sete) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora enviou ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital (formato .pdf) contendo a chancela digital da JCDF, desta Escritura, devidamente arquivada na JCDF, assim como se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via digital (formato .pdf) contendo a chancela digital da JCDF, de eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JCDF, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.2.2 [Reservado]

2.2.3 Caso a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula 2.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido.

2.2.4 Em virtude da Fiança, os aditamentos à Escritura serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) na Cidade de Brasília, Distrito Federal (“**Cartório de Brasília**”); e (ii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de São Paulo**” e, em conjunto com o Cartório de Brasília, “**Cartórios**”). Em virtude da Fiança, os aditamentos à Escritura serão protocolados para registro nos Cartórios em até 07 (sete) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via digital (formato .pdf) deste Aditamento, devidamente registrado nos Cartórios, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do inciso I, do artigo 16, e do inciso V, do artigo 18, do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta

à CVM.

2.4 Depósito Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1** As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.
- 2.4.2** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da garantia firme indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.4.3** O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1** A Emissora tem por objeto a exploração das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior: (a) o comércio atacadista, importação, exportação e representação de medicamentos, produtos farmacêuticos e material hospitalar e atividade de transporte; (b) a importação, exportação e distribuição, manutenção e/ou aluguel de máquinas, equipamentos em geral, material médico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, EPI (Equipamento de Proteção Individual), bem como as operações de importação por conta de ordem de terceiros; (c) importação e exportação por conta própria ou por conta de ordem de terceiros ou encomenda, bem como, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos acabados, insumos e matéria prima em geral, bebidas em geral (alcoólicas ou não), e vinagres em geral, máquinas e equipamentos gráficos de impressão e acabamento, medicamentos e insumos farmacêuticos, cosméticos e produtos de higiene, saneantes, produtos para saúde e domissanitários; (d) serviços de assessoria de comércio exterior e participações, serviços auxiliares e complementares ao transporte marítimo (NVOCC), atividades de despachantes aduaneiros, serviços de comissária de despachos, agenciamento de carga aérea e serviços administrativos para terceiros; (e) transporte nacional e internacional porta a porta, de remessas expressas

ou documentos e mercadorias de caráter urgente, na importação e na exportação, pelo sistema “on board courier” ou de carga despachada sob conhecimento aéreo; (f) desenvolvimento, exploração e gestão, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de; (i) atividades de transporte multimodal e logística integrada, incluindo: prestação de serviços de administração e gestão de estoque de hospitais e sistemas de saúde, administração e gestão de fluxo de materiais diversos, depósito de medicamentos, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, depósito de medicamentos, depósito de correlatos, depósito de medicamentos sob controle especial, depósito de cosméticos e depósito de saneantes domissanitários; (ii) transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual, nacional e internacional de encomendas e cargas expressas e cargas gerais; (iii) agenciamento de cargas aérea, ferroviária e aquaviária (fluvial, lacustre e marítima), nacional e internacional; (iv) atividades de depósitos de mercadorias para terceiros, atividades no segmento de armazenamento e transporte de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos, seus correlatos, medicamentos sob controle especial, alimentos, produtos dietéticos, nutrimentos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes), seus aditivos matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel e acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes, biodisponíveis, termolábeis; (v) transporte rodoviário de produtos imunobiológicos, transporte rodoviário de equipamentos eletrônicos e médico-hospitalares, transporte de medicamentos secos, medicamentos perecíveis, medicamentos humanos e medicamentos veterinários, transporte de soros e vacinas, transporte de insumos críticos em saúde e insumos de prevenção, transporte de kits de diagnósticos, transporte de gêneros alimentícios secos e perecíveis, em geral, transporte de cargas e encomendas em geral; (g) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (h) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças; (i) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (j) comércio atacadista de produtos alimentícios destinados a pacientes em hospitais ou domicílios, consultoria de produtos médicos hospitalares na área de nutrição clínica, assistência médico domiciliar e suporte nutricional e comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (k) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, (l) comércio atacadista de produtos de próteses e artigos de ortopedia; (m) comércio atacadista de produtos odontológicos, (n) comércio atacadista produtos químicos, petroquímicos e inflamáveis, (o) comércio atacadista de embalagens, (p) envasamento e empacotamento sob contrato relacionados às atividades descritas acima, (q) prestação de serviços de consultoria, assistência domiciliar e suporte de produtos e/ou mercadorias e/ou equipamentos, relacionados a medicamentos, insumos, farmacêuticos, seus correlatos, medicamentos sob controle especial, produtos dietéticos, nutrimentos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes), seus aditivos matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel e acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes, biodisponíveis, termolábeis, produtos para saúde, produtos farmacológicos e material hospitalar, produtos odontológicos, produtos alimentícios destinados a pacientes em hospitais ou domicílios, produtos químicos, farmoquímicos e inflamáveis e quaisquer

produtos correlatos, ou relacionado a qualquer outra atividades descritas acima e (r) armazém geral com emissão de warrant, por meio da guarda, depósito e conservação de produtos e/ou mercadorias de terceiros, relacionados a medicamentos, insumos, farmacêuticos, seus correlatos, medicamentos sob controle especial, produtos dietéticos, nutrimentos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes), seus aditivos matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel e acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes, biodisponíveis, termolábeis, produtos para saúde, produtos farmacológicos e material hospitalar, produtos odontológicos, produtos alimentícios destinados a pacientes em hospitais ou domicílios, produtos químicos, farmoquímicos e inflamáveis e quaisquer produtos correlatos, ou relacionado a qualquer outra atividades descritas nas alíneas (a) à (n), e a emissão de títulos que os representem.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para (i) o reperfilamento de dívida da Emissora; e (ii) pagamento do preço devido para aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.057.428/0001-33 (“**Descarpac**”).
- 4.2** Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 4.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta; (ii) ato ou contrato aprovando a aquisição; (iii) TED comprovando o pagamento; e (iv) livro de ações atualizado comprovando a aquisição, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Número da Emissão

- 5.1.1** A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão

- 5.2.1** O valor total da Emissão é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.3 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.3.1** O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”).

5.3.2 O escriturador da presente Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001 64 (“**Escriturador**”).

5.4 Valor Nominal Unitário

5.4.1 *O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (inclusive) até o dia 22 de fevereiro de 2024 (exclusive) e de R\$ 1.060,04 (mil e sessenta reais e quatro centavos) de 22 de fevereiro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário**”). Sem prejuízo a alteração do Valor Nominal Unitário em razão das amortizações, sendo certo que, as referidas alterações oriundas de amortizações não geram necessidade de aditamento da Escritura de Emissão.*

5.5 Quantidade de Debêntures

5.5.1 Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures.

5.6 Número de Séries

5.6.1 A Emissão será realizada em série única.

5.7 Data de Emissão

5.7.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 13 de abril de 2022 (“**Data de Emissão**”).

5.8 Prazo e Data de Vencimento

5.8.1 As Debêntures terão prazo de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 13 de dezembro de 2031 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de aquisição facultativa com conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.8.2 Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) devida, calculados conforme a Cláusula 5.17 abaixo e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver 5.17.

5.9 Conversibilidade e Permutabilidade

5.9.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

5.10 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.10.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem

custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

5.11 Espécie

5.11.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

5.12 Prazo de Subscrição e Integralização

5.12.1 As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476 (“**Prazo de Subscrição**”).

5.13 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.13.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3 na Primeira Data de Integralização. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.13.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

5.13.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a primeira data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.14 Classificação de Risco

5.14.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody’s América Latina Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.

5.14.2 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a

definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

5.15 Atualização Monetária

5.15.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

5.16 Repactuação Programada

5.16.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.17 Remuneração das Debêntures

5.17.1 Desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI-Over”), acrescida de spread (sobretaxa) de (i) 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, até a 13 de dezembro de 2024 (exclusive); e 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, a partir de 13 de dezembro de 2024 (inclusive) (“Spread”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures.

5.17.2 Define-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

5.17.3 Farão jus ao recebimento da Remuneração bem como os demais valores devidos pela Emissora aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento. Os pagamentos serão feitos pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

5.17.4 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread= sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 2,8000 ou 3,4000, conforme Cláusula 5.17.1 acima, havendo ainda a possibilidade de majoração do Spread, na ocorrência de um Evento de Step-up (conforme abaixo definido).

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “ DT ” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

- 5.17.5** Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.17.6 a 5.17.9 abaixo.
- 5.17.6** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial (“**Evento de Ausência da Taxa DI-Over**”), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI-Over, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 5.17.7 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI-Over conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over aplicável.
- 5.17.7** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo,

2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração (nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo da Remuneração); ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e o qual deverá ser aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo). Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 11 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI-Over. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta da Remuneração nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

- 5.17.8 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI-Over conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over aplicável.
- 5.17.9 Para efeitos de apuração de quóruns de instalação e deliberação em Assembleias de Debenturistas da presente Emissão, consideram-se **“Debêntures em Circulação”**, todas as Debêntures subscritas, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) Controladoras (conforme abaixo definido) (ou grupo de controle) da Emissora, (c) administradores, diretores e respectivos cônjuges, da

Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (d) Afiliadas e sociedades sob controle comum da Emissora; (e) coligadas da Emissora, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações; ou (f) qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesse.

5.18 Evento de Step-up e Oferta de Resgate Obrigatório

- 5.18.1** Caso haja qualquer alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, de maneira que os fundos geridos pelo Pátria Investimentos Ltda. (inscrito no CNPJ/MF nº 12.461.756/0001-17) deixem de ser, por si ou por meio de sociedades de seu controle, Controlador da Emissora e isso ocasione o rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão em (i) 1 (um) *notch*, o Spread sofrerá um acréscimo de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 2 (dois) *notches*, o Spread sofrerá um acréscimo de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano (“**Evento de Step-up**”), o qual incidirá a partir do Período de Capitalização subsequente ao Evento de Step-up, até a Data de Vencimento das Debêntures. Contudo, caso haja qualquer alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, de maneira que os fundos geridos pelo Pátria Investimentos Ltda. (inscrito no CNPJ/MF nº 12.461.756/0001-17) deixem de ser, por si ou por meio de sociedades de seu controle, Controlador da Emissora e isso ocasione o rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão em 3 (três) ou mais *notches*, a Emissora será obrigada a realizar uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 5.23 abaixo, em até 90 (noventa) dias contados da divulgação da nova classificação de risco (*rating*) (“**Oferta de Resgate Obrigatório**”).
- 5.18.2** Em quaisquer dos casos previstos na Cláusula 5.18 acima, para que o Evento de Step-up ou a Oferta de Resgate Obrigatório sejam aplicáveis, deverá estar claro no relatório de classificação de risco (*rating*) que tal rebaixamento se deu diretamente em decorrência da alteração societária que gerou a alteração no controle societário da Emissora (“**Evento de Rebaixamento**”).
- 5.18.3** Independentemente do disposto acima, para os fins da presente Escritura de Emissão, não será considerado Evento de Step-up ou não será necessária a realização da Oferta de Resgate Obrigatório, nos termos dessa Cláusula 5.18, caso haja qualquer alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em virtude da realização de oferta pública de ações, desde que a participação detida pelos fundos detidos fundos geridos por Pátria Investimentos Ltda. (inscrito no CNPJ/MF nº 12.461.756/0001-17) se mantenha igual ou superior a 30% (trinta por cento) mais uma ação de emissão da Emissora.

5.19 Pagamento da Remuneração das Debêntures

- 5.19.1** A Remuneração das Debêntures foi paga semestralmente nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 13 de outubro de 2022 e passará a ser paga mensalmente a partir de 13 de novembro de 2024 (inclusive), sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada data

de pagamento da Remuneração, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou realização de evento de resgate antecipado das Debêntures, conforme tabela abaixo.

Datas de Pagamento da Remuneração
13 de outubro de 2022
13 de abril de 2023
13 de outubro de 2023
13 de abril de 2024
13 de outubro de 2024
13 de novembro de 2024
13 de dezembro de 2024
13 de janeiro de 2025
13 de fevereiro de 2025
13 de março de 2025
13 de abril de 2025
13 de maio de 2025
13 de junho de 2025
13 de julho de 2025
13 de agosto de 2025
13 de setembro de 2025
13 de outubro de 2025
13 de novembro de 2025
13 de dezembro de 2025
13 de janeiro de 2026
13 de fevereiro de 2026
13 de março de 2026
13 de abril de 2026
13 de maio de 2026
13 de junho de 2026
13 de julho de 2026
13 de agosto de 2026
13 de setembro de 2026
13 de outubro de 2026
13 de novembro de 2026
13 de dezembro de 2026
13 de janeiro de 2027
13 de fevereiro de 2027
13 de março de 2027
13 de abril de 2027
13 de maio de 2027
13 de junho de 2027
13 de julho de 2027
13 de agosto de 2027
13 de setembro de 2027
13 de outubro de 2027
13 de novembro de 2027
13 de dezembro de 2027
13 de janeiro de 2028
13 de fevereiro de 2028

13 de março de 2028
13 de abril de 2028
13 de maio de 2028
13 de junho de 2028
13 de julho de 2028
13 de agosto de 2028
13 de setembro de 2028
13 de outubro de 2028
13 de novembro de 2028
13 de dezembro de 2028
13 de janeiro de 2029
13 de fevereiro de 2029
13 de março de 2029
13 de abril de 2029
13 de maio de 2029
13 de junho de 2029
13 de julho de 2029
13 de agosto de 2029
13 de setembro de 2029
13 de outubro de 2029
13 de novembro de 2029
13 de dezembro de 2029
13 de janeiro de 2030
13 de fevereiro de 2030
13 de março de 2030
13 de abril de 2030
13 de maio de 2030
13 de junho de 2030
13 de julho de 2030
13 de agosto de 2030
13 de setembro de 2030
13 de outubro de 2030
13 de novembro de 2030
13 de dezembro de 2030
13 de janeiro de 2031
13 de fevereiro de 2031
13 de março de 2031
13 de abril de 2031
13 de maio de 2031
13 de junho de 2031
13 de julho de 2031
13 de agosto de 2031
13 de setembro de 2031
13 de outubro de 2031
13 de novembro de 2031
Data de Vencimento

5.20 Pagamento do Valor Nominal Unitário

5.20.1 O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, nas datas e percentuais indicados abaixo, sendo a primeira parcela amortizada em 13 de

janeiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento (cada data de amortização do Valor Nominal Unitário, uma “**Data de Amortização**”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou realização de evento de resgate antecipado das Debêntures, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo (“**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”):

Datas de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
13 de janeiro de 2028	1.250%
13 de fevereiro de 2028	1.266%
13 de março de 2028	1.282%
13 de abril de 2028	2.453%
13 de maio de 2028	2.515%
13 de junho de 2028	2.580%
13 de julho de 2028	2.648%
13 de agosto de 2028	2.720%
13 de setembro de 2028	2.796%
13 de outubro de 2028	2.876%
13 de novembro de 2028	2.962%
13 de dezembro de 2028	3.052%
13 de janeiro de 2029	1.667%
13 de fevereiro de 2029	1.695%
13 de março de 2029	1.724%
13 de abril de 2029	3.314%
13 de maio de 2029	3.427%
13 de junho de 2029	3.549%
13 de julho de 2029	3.680%
13 de agosto de 2029	3.820%
13 de setembro de 2029	3.972%
13 de outubro de 2029	4.136%
13 de novembro de 2029	4.315%
13 de dezembro de 2029	4.509%
13 de janeiro de 2030	2.500%
13 de fevereiro de 2030	2.564%
13 de março de 2030	2.632%

13 de abril de 2030	5.105%
13 de maio de 2030	5.380%
13 de junho de 2030	5.686%
13 de julho de 2030	6.028%
13 de agosto de 2030	6.415%
13 de setembro de 2030	6.855%
13 de outubro de 2030	7.359%
13 de novembro de 2030	7.944%
13 de dezembro de 2030	8.629%
13 de janeiro de 2031	5.000%
13 de fevereiro de 2031	5.263%
13 de março de 2031	5.556%
13 de abril de 2031	11.111%
13 de maio de 2031	12.500%
13 de junho de 2031	14.286%
13 de julho de 2031	16.667%
13 de agosto de 2031	20.000%
13 de setembro de 2031	25.000%
13 de outubro de 2031	33.333%
13 de novembro de 2031	50.000%
Data de Vencimento	100,00%

5.21 Aquisição Antecipada Facultativa

5.21.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).

5.22 Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Total

5.22.1 Amortização Extraordinária. A Emissora poderá, a partir do 36º mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 13 de abril de 2025, inclusive, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento de montante equivalente (i) a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (sendo a soma dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o "**Valor Base de Amortização**"), incidente de (iii) prêmio sobre o Valor Base de Amortização pelo prazo remanescente decorrido entre a data da efetiva realizada da amortização extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures conforme fórmula abaixo ("**Amortização Extraordinária**"):

$$P=[(1+i/100)^{(DU/252)} - 1]*PU$$

sendo que:

P = prêmio da Amortização Extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,60 (sessenta centésimos)

PU = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

- (i) O pagamento das Debêntures amortizadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Escriturador.
- (ii) Caso ocorra a Amortização Extraordinária (contemplando o pagamento de cada um dos componentes indicados na Cláusula 5.22.1 acima) das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a respectiva Amortização Extraordinária também seguirá os procedimentos adotados pela B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.22.2 Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a partir do 36º mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 13 de abril de 2025, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade e não menos que a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Total**"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.28.1 abaixo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando: (i) a efetiva

data para realização do Resgate Antecipado Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Total. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- (i) O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**") será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (sendo a soma dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o "**Valor Base de Resgate**"), incidente de (iii) prêmio sobre o Valor Base de Resgate pelo prazo remanescente decorrido entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures conforme fórmula abaixo:

$$P=[(1+i/100)^{(DU/252)} - 1]*PU$$

sendo que:

P = prêmio do Resgate Antecipado Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,60 (sessenta centésimos)

PU = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

- (ii) O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Escriturador.
- (iii) Em caso de Resgate Antecipado Total, as Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.
- (iv) Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.22.3 Amortização Extraordinária M&A. Exceto conforme previsto na Cláusula 5.22.3.1, até 31 de dezembro de 2026 e observado a Cláusula 8.1.1(i) desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou

saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em montante equivalente a 40,00% (quarenta por cento) dos recursos líquidos, inclusive livres de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais e das despesas incorridas no curso das Operações de Alienação de Participação (conforme abaixo definida), incluindo, mas não se limitando a comissões, fees e honorários e despesas de assessores jurídico, financeiros e contábeis, a serem recebidos pela Emissora em razão da venda e/ou alienação total ou parcial de participações societárias em controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, em uma ou mais transações, observadas as seguintes condições (“**Amortização Extraordinária Alienação de Participação**” e “**Operações de Alienação de Participação**”, respectivamente). Para fins de clareza, a única alienação de ativos que dependerá de aprovação pelos Debenturistas será uma potencial alienação da Descarpack.

- (i) respeitando a data limite prevista acima, a Amortização Extraordinária Alienação de Participação deverá ser realizada a qualquer momento ou, no mais tardar, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a conclusão e recebimento, pela Emissora, do montante que lhe é devido, na forma e sujeito as condições previstas no instrumento de formalização de cada uma das Operações de Alienação de Participação, ainda que esta data seja anterior ao prazo previsto na Cláusula 5.22.1 desta Escritura, sendo certo que a Emissora estará dispensada do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.22.1 desta Escritura;
- (ii) o pagamento da Amortização Extraordinária Alienação de Participação será realizado na proporção indicada nesta Cláusula 5.22.3 desta Escritura e estará sujeito aos termos e condições previstos nos instrumentos de formalização de cada uma das Operações de Alienação de Participação, de forma que, caso (a) o pagamento esteja previsto de forma diferida nos referidos instrumentos e não haja ajuste de preço posterior ao pagamento de determinada parcela, a Amortização Extraordinária Alienação de Participação das Debêntures também será realizada em uma ou mais amortizações; e (b) caso o pagamento esteja prevista em uma única parcela ou de forma diferida mas sem ajuste de preço posterior ao fechamento das respectivas Operações de Alienação de Participação, assim será também realizado o pagamento da Amortização Extraordinária Alienação de Participação;
- (iii) as Operações de Alienação de Participação e a Amortização Extraordinária Alienação de Participação delas decorrente, caso decorra de uma transação no âmbito das subsidiárias, controladas e afiliadas da Emissora e não envolva a alienação de participação societária na Emissora nas Operações de Alienação de Participação, não acarretarão o vencimento antecipado das obrigações no âmbito das Debêntures por descumprimento ao item (ix) e (xvii) da Cláusula 8.1.2 desta Escritura,

desde que a eventual alienação, cessão ou transferência de ativos da Emissora não exceda o montante superior a 20% (vinte por cento) do valor total dos ativos e bens imobilizados da Emissora; e

- (iv) a Amortização Extraordinária Alienação de Participação deverá somar, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) até 31 de dezembro de 2026, observada a Cláusula 8.1.1 (i) desta Escritura de Emissão.

5.22.3.1. Observado a Cláusula 8.1.1(i) desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em montante equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos, inclusive livres de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais e das despesas incorridas no curso das operações de alienação das participações societárias da Emissora em sociedades do grupo DRS, conforme informado em fato relevante divulgado pela Emissora em 28 de fevereiro de 2025 (“**M&A DRS**”), incluindo, mas não se limitando a comissões, fees e honorários e despesas de assessores jurídico, financeiros e contábeis, a serem recebidos pela Emissora em razão do M&A DRS, observadas as seguintes condições (“**Amortização Extraordinária DRS**” e em conjunto com a Amortização Extraordinária Alienação de Participação, “**Amortização Extraordinária M&A**”):

(i) observado a Cláusula 8.1.1(i) desta Escritura de Emissão, até 27 de janeiro de 2026, a Amortização Extraordinária DRS com recursos decorrentes do M&A DRS deverá somar valor agregado equivalente a R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);

(ii) a Amortização Extraordinária DRS deverá ser realizada a qualquer momento ou, no mais tardar, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a conclusão e recebimento, pela Emissora, do montante que lhe é devido, na forma e sujeito as condições previstas no instrumento de formalização do M&A DRS, ainda que esta data seja anterior ao prazo previsto na Cláusula 5.22.1 desta Escritura, sendo certo que a Emissora estará dispensada do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.22.1 desta Escritura;

(iii) o M&A DRS e a Amortização Extraordinária DRS dela decorrente, não acarretará o vencimento antecipado das obrigações no âmbito das Debêntures por descumprimento ao item (ix) e (xvii) da Cláusula 8.1.2 desta Escritura, desde que a eventual alienação, cessão ou transferência de ativos da Emissora não exceda o

montante superior a 20% (vinte por cento) do valor total dos ativos e bens imobilizados da Emissora; e

(iv) o pagamento da Amortização Extraordinária DRS será realizado no montante e prazo indicados nos itens anteriores e deverá observar as regras e orientações da B3.

5.22.3.2. A Amortização Extraordinária M&A será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Escriturador.

5.22.3.3. Os valores a serem amortizados no âmbito da Amortização Extraordinária M&A serão calculados e informados pela Emissora mediante o envio de comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.28.1 abaixo, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Amortização Extraordinária M&A, acrescido do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, contendo as seguintes informações: (i) a data prevista para realização da Amortização Extraordinária M&A, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) o valor correspondente a Amortização Extraordinária M&A; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária M&A. A data da Amortização Extraordinária M&A deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária M&A.

5.22.4 Amortização Extraordinária Aumento de Capital. Observado a Cláusula 8.1.1(i) desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, quando receber o Aumento de Capital (conforme definido abaixo) (“**Amortização Extraordinária Aumento de Capital**”), observadas as seguintes condições:

- (i) a Amortização Extraordinária Aumento de Capital corresponderá a 10% (dez por cento) do Saldo Devedor das Debêntures existente na data do Aumento de Capital (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 5.22.4.3;
- (ii) caso o Aumento de Capital (abaixo definido) venha a ser realizado em valor inferior ao valor máximo do Aumento de Capital, a amortização extraordinária das Debêntures no referido no item anterior será devida de forma proporcional, calculado mediante a aplicação do seguinte critério:

Pagamento Extraordinário = (Valor efetivamente subscrito e integralizado no aumento de capital ÷ valor máximo do Aumento de Capital) × 10% × Saldo Devedor das Debêntures



Para fins desta Cláusula, entende-se por “Saldo Devedor das Debêntures” o valor correspondente ao montante principal das Debêntures em circulação, acrescido dos encargos remuneratórios capitalizados até a data de homologação do Aumento de Capital (abaixo definido), deduzidos eventuais amortizações e/ou pagamentos já efetuados até essa data.

- (iii) a Amortização Extraordinária Aumento de Capital deverá ser realizada, no mais tardar, em até 21 (vinte e um) Dias Úteis após a conclusão do Aumento de Capital; e
- (iv) o pagamento da Amortização Extraordinária Aumento de Capital será realizado no montante e prazo indicados nos itens anteriores e deverá observar as regras e orientações da B3.

5.22.4.1. Caso a Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Aumento de Capital será feita por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.22.4.2. Os valores a serem amortizados no âmbito da Amortização Extraordinária Aumento de Capital serão calculados e informados pela Emissora mediante o envio de comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.28.1 abaixo, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Amortização Extraordinária Aumento de Capital, acrescido do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, contendo as seguintes informações: (i) a data prevista para realização da Amortização Extraordinária Aumento de Capital, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) o valor correspondente a Amortização Extraordinária Aumento de Capital; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Aumento de Capital. A data da Amortização Extraordinária Aumento de Capital deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Aumento de Capital.

5.22.4.3. Caso haja a liberação dos montantes depositados em juízo nos processos judiciais listados no **Anexo I** da Escritura de Emissão, ou qualquer forma de antecipação ou cessão destes recursos relativos a depósitos ocorridos ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022: (i) até a data do Aumento de Capital, conforme definido na Cláusula 9.1.(xxxiv), o percentual previsto na Cláusula 5.22.4.(i) acima, será aumentado em 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento); ou (ii) após a data do Aumento de Capital, será realizada uma nova Amortização Extraordinária Aumento de Capital, no montante de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures existente na data do Aumento de Capital, em até 60 (sessenta) dias contados da data última liberação dos montantes depositados em juízo nos processos judiciais listados no **Anexo I** da Escritura de Emissão.

5.23 Oferta de Resgate Antecipado

5.23.1 A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto de resgate, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.28 abaixo ou de comunicação individual a cada

Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário) (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emissora, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;

- (ii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e realizar o comando operacional na B3, sendo que a Emissora procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (iii) a Emissora deverá, para reparar o sistema a B3, prontamente comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3;
- (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista; e
- (v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.24 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

- 5.24.1** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- 5.24.2** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com

cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

- 5.24.3** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.24.2 acima, e que: (i) tenha essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa; (ii) deixe de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; (iii) tenha essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente; ou (iv) tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.
- 5.24.4** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.24.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

5.25 Prorrogação dos Prazos

- 5.25.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou declarado feriado nacional.
- 5.25.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “**Dia Útil**” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

5.26 Encargos Moratórios

- 5.26.1** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”).

5.27 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.27.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.26.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da obrigação.

5.28 Publicidade

5.28.1 Observados os prazos especificados na presente Escritura, todos os atos e decisões a serem tomados, decorrentes desta Escritura, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, (i) na forma de aviso, nos Jornais da Emissora; ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas e desde que os Debenturistas confirmem o recebimento de tal notificação, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais aplicáveis. A Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante (A) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e (B) (i) a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas e desde que os Debenturistas confirmem o recebimento de tal notificação, observando sempre os prazos legais aplicáveis.

5.29 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.29.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.30 Direito de Preferência

5.30.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.31 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.31.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.32 Fundo de Amortização

5.32.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6 GARANTIAS

6.1 Garantias Reais

6.1.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão perante os Debenturistas, especialmente, mas não se limitando, o pagamento integral e pontual das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração e os Encargos Moratórios devidos aos Debenturistas, bem como eventuais honorários

advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações da Emissora com o Agente Fiduciário, incluindo todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, inclusive o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão das garantias prestadas no âmbito da Oferta Restrita em relação às Debêntures (em conjunto as **“Obrigações Garantidas”**), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

- (i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) de quotas de emissão da Descarpack, de titularidade da Emissora (**“Quotas Alienadas”** e **“Alienação Fiduciária de Quotas”**, respectivamente), conforme termos e condições do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Descarpack, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**“Lei 4.728”**), dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (**“Lei 9.514”**) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”**);
- (ii) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora e das Cedentes decorrentes das vendas por elas realizadas, para seus clientes (**“Direitos Creditórios”**); e (ii) das contas vinculadas de titularidade da Emissora e das Cedentes, mantidas junto ao banco depositário das Debêntures (**“Banco Depositário das Debêntures”**), nas quais circulará o fluxo dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios (**“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”**), sendo que a Emissora e as Cedentes deverão cumprir determinados montantes e/ou volume mínimo de garantia, conforme os termos e condições previstos no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre as Cedentes, a Emissora, o Agente Fiduciário e o respectivo Banco Depositário das Debêntures (**“Valor Mínimo da Garantia”**) (**“Contrato de Cessão Fiduciária”**), sendo que a Emissora e as Cedentes deverão ainda celebrar com o Banco Depositário das Debêntures, um contrato de prestação de serviços de cobrança (**“Contrato de Cobrança”**); e
- (iii) alienação fiduciária de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Surya Dental Comércio de Produtos Odontológicos e Farmacêuticos S.A. (**“Surya”**), de titularidade da Emissora (**“Ações Alienadas”** e **“Alienação Fiduciária de Ações”**, e em conjunto com Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, **“Garantias Reais”**), conforme termos e condições do *“Instrumento*

Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Surya, nos termos do artigo 66-B da **Lei 4.728**, dos artigos 18 ao 20 da **Lei 9.514** e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, e, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os “**Contratos de Garantia**”).

- 6.1.2 Para fins desta Escritura “**Documentos da Oferta**” significam os seguintes documentos em conjunto (i) a presente Escritura; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) os Contratos de Garantia; e (iv) o Contrato de Cobrança.
- 6.1.3 Os Contrato de Garantia deverão ser registrados no cartório de registro de títulos e documentos da sede ou domicílio da Emissora até a Primeira Data de Integralização ou, se em data posterior, após a sua assinatura, observado o prazo previsto na Cláusula 6.1.4 abaixo.
- 6.1.4 Os Contratos de Garantia deverão ser protocolados no cartório de registro de títulos e documentos da sede ou domicílio de da Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração.

6.2 Garantia Fidejussória

- 6.2.1 A Fiadora, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, como fiador e principal pagador, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (“**Fiança**”).
- 6.2.2 Em virtude da Fiança prevista no item 6.2.1 acima, a presente Escritura será registrada na forma do item 2.2.4 deste instrumento.
- 6.2.3 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 6.2.4 Os valores devidos nos termos da presente Escritura, incluindo, mas não se limitando, as Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pela Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento da respectiva comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando-a sobre a falta de pagamento ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 6.2.5 A Fiança permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.
- 6.2.6 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada (i) será realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas pelo Agente Fiduciário e com os procedimentos previstos nesta Escritura; e (ii) será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

- 6.2.7** A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).
- 6.2.8** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado, entretanto, que a Fiadora desde já concorda e obriga-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora e/ou que por qualquer valor honrado pela Fiadora em decorrência da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.
- 6.2.9** A Fiadora concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura, repassar tal valor aos Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, para pagamento aos Debenturistas.
- 6.2.10** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 6.2.11** A Fiança prestada nos termos desta Escritura vincula a Fiadora. Assim, esta Fiança deverá permanecer válida e eficaz, em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, independentemente de eventuais reestruturações societárias envolvendo a Fiadora, observadas as restrições previstas nesta Escritura de Emissão incluindo, sem limitação, o Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8. Caso a Fiadora seja incorporada, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) permitida nos termos desta Escritura, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a fazer com que a(s) sociedade(s) sucessora(s) assumam prontamente e no máximo em até 2 (dois) Dias Úteis após a assinatura dos documentos relativos à operação citada acima, a Fiança prestada nos termos desta Escritura. Nessa hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada em até 2 (dois) Dias Úteis após a assinatura dos documentos relativos à operação citada acima para que constem os dados da(s) sucessora(s) da Fiadora e registrada na JCDF e nos Cartórios nos termos previstos na Cláusula 2.
- 6.2.12** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2021, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$ 163.863.188,27 (cento e sessenta e três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), sendo certo que os referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime misto de colocação, sendo a distribuição (a) sob regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), correspondente a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, e (b) sob o regime de melhores esforços de colocação para o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”), conforme termos e condições do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Elfa Medicamentos S.A.”, celebrado entre os Coordenadores e a Emissora, conforme posteriormente aditado (“**Contrato de Distribuição**”).

7.1.1 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“**Plano de Distribuição**”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão, em conjunto, acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

7.1.2 Os Coordenadores e a Emissora comprometer-se-ão a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

7.1.3 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

7.1.4 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, a respectiva condição de investidor profissional e de que está ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.3 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, capacidade de pagamento da Emissora.

7.1.5 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura.

7.1.6 Para fins desta Escritura consideram-se “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução da CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

7.2 Procedimento de *Bookbuilding*

7.2.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado exclusivamente pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Emissora, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 (“**Procedimento de Bookbuilding**”) (i) do volume de Emissão das Debêntures e (ii) da taxa final da Remuneração das Debêntures. Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, a Escritura de Emissão foi aditada para ajustar o volume total da Emissão e a Remuneração das Debêntures, sem necessidade de aprovação de assembleia geral de debenturistas.

7.3 Distribuição Parcial

7.3.1 Foi admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, observada a colocação de, no mínimo, R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”).

7.3.2 Os Investidores Profissionais puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a distribuição: (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente objeto da oferta, definida conforme critério dos próprios Investidores Profissionais, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo. No caso do item “(ii)” retro, os Investidores Profissionais, no momento da aceitação, indicaram se, implementando-se a condição prevista, pretendiam receber a totalidade das Debêntures por eles subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Para os fins desta Cláusula, entende-se como “Debêntures efetivamente distribuídas” todas as Debêntures objeto de subscrição ou aquisição, conforme o caso, inclusive aquelas sujeitas às condições previstas nos itens “(i)” e “(ii)” retromencionados.

7.3.3 [Reservada]

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1, 8.1.1(i), 8.4 e seguintes, os Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

8.1.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contrato de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas em valor, individual ou agregado, em um mesmo exercício social, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;
- (iii) mora ou inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas, cujo valor da dívida seja, individual ou agregado, em um mesmo exercício social, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, que não seja regularizado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, observado que quando não houver prazo de cura no instrumento de crédito, a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas deverão providenciar a regularização em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência da respectiva mora e inadimplemento, sendo certo que caso ocorra o vencimento antecipado dentro do prazo acima, será aplicado o previsto na Cláusula 8.1.1 acima;
- (iv) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, pela Fiadora ou pelas Controladas da Emissora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora, pela Fiadora ou pelas Controladas da Emissora; ou (iii) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou das

Controladas da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou ainda, de qualquer procedimento análogo, inclusive em jurisdição estrangeira, que venha a ser criado por lei decretado contra a Emissora ou por qualquer de suas Controladas;

- (v) transformação em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou caso a Emissora deixe de ter o seu registro de companhia aberta, perante a CVM;
- (vi) redução do capital social da Emissora, exceto: (a) se previamente aprovado por Debenturistas de acordo com os termos previstos nesta Escritura ou (b) para a absorção de prejuízos, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) liquidação, dissolução, extinção (exceto por incorporação) da Emissora e/ou da Fiadora;
- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura, nos aos Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Cobrança;
- (ix) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos nesta Escritura;
- (x) pagamento de dividendos, resgate ou amortização de ações da Emissora e/ou de juros sobre capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados (incluindo bonificação em ações), excetuado o dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, o que for menor e (ii) resgate ou recompra de ações da Emissora que decorra de obrigação contratual em virtude do exercício de obrigação de compra (*put option*) por acionista da Emissora decorrente de cláusula originada em operação de aquisição de empresa (M&A);
- (xi) questionamento judicial pela Emissora, pela Fiadora ou pelas Controladas, da validade ou exequibilidade de quaisquer termos e condições desta Escritura, dos Contrato de Garantia, do Contrato de Cobrança e/ou qualquer outro documento relacionado à Oferta, bem como seus aditamentos;
- (xii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, aos Contrato de Garantia e/ou qualquer outro documento relacionado à Oferta, bem como seus aditamentos; e
- (xiii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que substancialmente modifique ou restrinja as respectivas atividades atualmente praticadas ou que modifique o seu setor de atuação, nos termos do Estatuto Social vigente nesta data.

8.1.2 Na ocorrência dos demais Eventos de Vencimento Antecipado listados abaixo e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de

Debenturistas, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum estabelecidos abaixo), qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (cada evento, um **“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”**):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia que não seja regularizada (i) no prazo de cura específico, se existente, ou (ii) para os demais casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do respectivo descumprimento;
- (ii) falsidade, incompletude relevante, inconsistência, insuficiência ou incorreção comprovadas, em qualquer aspecto, das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, em todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Cobrança;
- (iii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, com valor unitário ou agregado em um mesmo exercício social superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se, no prazo legal, ou 15 (quinze) dias contados da data do registro do protesto, o que for menor, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (iv) proferimento de decisão judicial de segunda instância com efeitos imediatos ou decisão administrativa ou arbitral final e irrecurável, contra a Emissora e/ou a Fiadora, de valor individual ou agregado em um mesmo exercício superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo e que, cumulativamente, possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (v) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas e/ou sobre as ações/quotas emitidas pela Emissora ou por suas Controladas, que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vi) se ocorrer a cassação, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações e, alvarás licenças (incluindo ambientais), da Emissora e/ou da Fiadora exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício das atividades que possam causar Efeito Adverso Relevante, exceto para aquelas com relação às quais foi obtida dispensa e/ou realizado protocolo tempestivo de requerimento das referidas autorizações e licenças;
- (vii) instauração de qualquer procedimento judicial ou administrativo, em

razão da prática, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer das Controladas da Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

- (viii) concessão, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer das Controladas de mútuo para qualquer Pessoa, exceto mútuos realizados entre a Emissora e/ou outras empresas do grupo da Emissora;
- (ix) alienação, cessão ou transferência pela Emissora, pela Fiadora ou por suas Controladas (i) de ativos imobilizados e/ou bens operacionais imobilizados fora do curso normal de negócios da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas; ou (ii) dos demais ativos imobilizados e bens imobilizados da Emissora ou das Controladas em valor de venda, individual ou agregado, em um mesmo exercício social, acima de 20% (vinte por cento) do valor total dos ativos e bens imobilizados da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas, exceto em caso de alienação, cessão ou transferência dos referidos ativos a qualquer Controlada da Emissora, e salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;
- (x) não cumprimento do índice financeiro obtido pela razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definido) e o EBITDA (conforme abaixo definido) da Emissora, a ser calculado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento dos documentos listados na Cláusula 9.1 (i) (a) abaixo, a contar desta data até a Data de Vencimento ou até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente adimplidas, destes eventos, o que ocorrer por último, de acordo com as informações financeiras anuais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Índices Financeiros”), nas seguintes proporções, sendo a primeira apuração realizada com base nas demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2022, menor ou igual:

Dívida Líquida/EBITDA	2023	2024	2025	2026	2027
Curva	4,50x	3,50x	3,00x	2,75x	2,75x
Para fins de cálculo do índice financeiro, não será considerada a reversão do Difal/ICMS do ano de 2022, em razão decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em relação ao recolhimento do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS) sobre operações destinadas ao consumidor final.					

Onde:

- (a) “Dívida Líquida” significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, incluindo

avais prestados pela Emissora, contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (*seller financing*) e os passivos de arrendamento, excluindo qualquer valor pago a qualquer pessoa a título de indenização, put/call e/ou earnout no âmbito de operações de compra e venda de empresas, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras; e

- (b) “**EBITDA**” Significará o resultado da seguinte fórmula, calculada em relação aos 12 meses relativos ao exercício social das respectivas demonstrações financeiras da Emissora e de suas investidas e controladas: lucro líquido (+) despesa/receita financeira líquida (+) provisão para IRPJ/CS (+) depreciações/amortizações (/+) ajuste de valor presente, descontos obtidos e descontos concedidos caso estes sejam classificados em resultado financeiro, (+) despesas com advogados, assessores e auditores não recorrentes (equipe, salários, encargos, benefícios e PLR) relacionados a operações de compra e venda de empresas, incluindo despesas com projetos estratégicos com caráter extraordinário, desde que tais despesas sejam confirmadas pela auditoria e executadas anualmente pela Emissora e suas investidas a fim de obter a comprovação específica da natureza das referidas despesas. Em relação as investidas já adquiridas pela Emissora e suas investidas no curso do ano de 2022, bem como em relação a outras investidas que venham a ser adquiridas pela Emissora e suas investidas, será considerado o EBITDA proforma 12 (doze) meses da investida relativo ao ano de aquisição.
- (xi) não cumprimento, por 2 (dois) trimestres consecutivos, do índice financeiro obtido pela razão entre a Dívida Bruta (conforme abaixo definido) e o EBITDA (conforme abaixo definido) da Emissora, a ser calculado trimestralmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento dos documentos listados na Cláusula 9.1(i)(b) abaixo, para os períodos indicados abaixo, de acordo com as informações financeiras trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“**Índices Financeiros Trimestrais**”), nas seguintes proporções, sendo a primeira apuração realizada com base nas informações financeiras trimestrais do período findo em 31 de março de 2024, menor ou igual:

Dívida Bruta/EBITDA	1T24	2T24	3T24	4T24	1T25	2T25	3T25	4T25
Curva	5,50x	5,25x	5,00x	N/A	5,00x	4,75x	4,50x	N/A

Para fins de cálculo do índice financeiro demonstrado acima, não será considerada a reversão do Difal/ICMS do ano de 2022, em razão decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em relação ao recolhimento do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS) sobre operações destinadas ao consumidor final.

Onde:

- (a) “**Dívida Bruta**” significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, incluindo avais prestados pela Emissora, contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (*seller financing*) e os passivos de arrendamento, excluindo qualquer valor pago a qualquer pessoa a título de indenização, put/call e/ou earn-out no âmbito de operações de compra e venda de empresas, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida; e
 - (b) “**EBITDA**” Significará o resultado da seguinte fórmula, calculada em relação aos 12 meses relativos ao exercício social das respectivas demonstrações financeiras da Emissora e de suas investidas e controladas: lucro líquido (+) despesa/receita financeira líquida (+) provisão para IRPJ/CS (+) depreciações/amortizações (/+) ajuste de valor presente, descontos obtidos e descontos concedidos caso estes sejam classificados em resultado financeiro, (+) despesas com advogados, assessores e auditores não recorrentes (equipe, salários, encargos, benefícios e PLR) relacionados a operações de compra e venda de empresas, incluindo despesas com projetos estratégicos com caráter extraordinário, desde que tais despesas sejam confirmadas pela auditoria e executadas anualmente pela Emissora e suas investidas a fim de obter a comprovação específica da natureza das referidas despesas. Em relação as investidas já adquiridas pela Emissora e suas investidas no curso do ano de 2022, bem como em relação a outras investidas que venham a ser adquiridas pela Emissora e suas investidas, será considerado o EBITDA proforma 12 (doze) meses da investida relativo ao ano de aquisição.
- (xii) constituição de qualquer ônus, penhor, direito de garantia, usufruto, arrendamento, encargo, opção, gravame, ou qualquer outra restrição ou limitação sobre quaisquer ativos da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas cujo valor, individual ou agregado, do ativo sobre o qual o ônus, penhor, direito de garantia, usufruto, arrendamento, encargo, opção, gravame, ou qualquer outra restrição tenha sido constituído, considerando um mesmo exercício social, seja superior a 40% (quarenta inteiros por cento) do ativo total da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas, calculado com base na última informação financeira disponível, exceto cessão fiduciária de direitos creditórios, desde que os Índices Financeiros sejam respeitados;

- (xiii) constituição de arresto, sequestro, penhora sobre quaisquer ativos da Emissora e/ou da Fiadora que possa afetar a capacidade de pagamento desta Escritura de Debênture e cujos efeitos não sejam revertidos ou suspensos no prazo legal ou em até 30 (trinta) dias contados da respectiva constituição, desde que o valor individual ou agregado em um mesmo exercício seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (xiv) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento relacionado à Oferta, bem como seus aditamentos;
- (xv) constituição, pela Emissora, de qualquer ônus, penhor, direito de garantia, usufruto, arrendamento, encargo, opção, gravame, ou qualquer outra restrição ou limitação sobre as Garantias;
- (xvi) constituição de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outro gravame ou ônus sobre as Garantias, cujos efeitos não sejam revertidos ou suspensos no prazo legal ou em até 30 (trinta) dias contados da respectiva constituição, o que for menor e exceto no caso de reforço ou substituição das garantias observados os termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia;
- (xvii) descumprimento de qualquer obrigação anticorrupção prevista nesta Escritura ou socioambiental e ambiental, incluindo, mas não se limitando à violação das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas) pela Emissora, pela Fiadora, pelas Controladas, bem como pelos respectivos administradores, conselheiros, diretores, funcionários e representantes; e
- (xviii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas, sem a prévia autorização dos Debenturistas, exceto (i) nos casos de incorporação de sociedades ou de ações pela Emissora e/ou reorganização societária intragrupo envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas da Emissora, sendo expressamente proibida a incorporação da Emissora; ou (ii) se a Emissora cumprir com o disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2 Para os fins desta Escritura:

- (a) **“Afiliada(s)”** significa, com respeito a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por ou esteja sob o mesmo controle que aquela determinada Pessoa;
- (b) **“Controlada(s)”** significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora;

- (c) “**Controladora**” significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento) da Emissora;
 - (d) “**Controle**” significa, cumulativamente: o poder de eleger a maioria dos administradores e a titularidade de valores mobiliários que assegure a maioria de votos nas deliberações da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (e) “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, reputacional ou operacional) da Emissora e/ou da Fiadora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou da Fiadora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia ou do Contrato de Cobrança; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável; e
 - (f) “**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento, ou qualquer outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica, e universalidades de fato e de direito.
- 8.3** A Emissora e/ou a Fiadora deverão informar o Agente Fiduciário quanto à ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora, tomar conhecimento do fato.
- 8.4** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.1.1(i) acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura, os Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e os Debenturistas representando 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
- 8.5** Na hipótese (i) de não realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.1.1(i) acima por falta de quórum de deliberação em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, prevista acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 8.6** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio da notificação enviada pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência do vencimento antecipado, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), bem como de quaisquer outros valores eventualmente

devidos pela Emissora nos termos desta Escritura incluindo, mas não se limitando aos Encargos Moratórios, se aplicáveis, fora do ambiente da B3.

- 8.7** A B3 e o Banco Liquidante deverão ser imediatamente comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, do vencimento antecipado e realização do pagamento das Debêntures.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 9.1** A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, (I) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (II) declaração assinada por representante legal com poderes para tanto atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigação da Emissora e/ou da Fiadora perante os Debenturistas; e (III) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do término de cada trimestre do exercício social, e não antes da divulgação ao mercado cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão especial dos auditores independentes e do relatório da administração, quando tais informações não estiverem disponíveis na página de relacionamento com investidores da Emissora;
 - (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada de forma justificada pelo Agente Fiduciário;
 - (d) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência de sua ocorrência. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá enviar um relatório contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de divulgar fato relevante, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 44**”);

- (e) informações sobre a falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades e sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do fato, devendo ainda a Emissora fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pela Emissora com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão;
 - (f) informar e enviar o seu organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante; e
 - (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iii) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativos aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (f) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (g) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44;
 - (h) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores: (i) cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social, observados os prazos legais; (ii) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (iii) a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário; e
 - (j) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenha sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.
- (iv) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça, bem como informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
 - (v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que formalmente solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura;
 - (vi) cumprir todas as determinações da CVM e/ou da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
 - (vii) cumprir plenamente com as disposições do artigo 48 (com exceção do inciso III) da Instrução da CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
 - (viii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário das Debêntures, o Agente Fiduciário e a B3, além de tomar todas as providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures, bem como a manutenção da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
 - (ix) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;

- (x) não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (xi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; bem como manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora e/ou da Fiadora e à assinatura dos Documentos da Oferta;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas despendidas pelo Agente Fiduciário que venham a ser comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cobrança;
- (xiii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Oferta;
- (xiv) manter lista contendo as seguintes informações dos Investidores Profissionais procurados para subscrever as Debêntures: (a) nome; (b) CPF/MF ou CNPJ/MF; (c) data em que foram procurados; e (d) sua decisão com relação à Oferta;
- (xv) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476. Os documentos e informações aqui referidos podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xvi) utilizar os recursos disponibilizados em função deste título exclusivamente conforme destinação de recursos descrita na Cláusula 4.1 desta Escritura, sempre em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xvii) cumprir e fazer com as Controladas da Emissora, bem como, quando em seu nome ou em seu favor, seus respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos

ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (xviii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter e manter válidas todas as licenças ambientais, bem como todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (xix) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como envia os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xx) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxi) cumprir e fazer com que as Controladas da Emissora, coligadas, bem como seus respectivos administradores, funcionários, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros no exercício de suas atividades, cumpram toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o

Decreto-Lei nº 2.848/40, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act (“**Leis Anticorrupção**”), devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas Controladas; (c) informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e (d) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento;

- (xxii) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou da Alienação Fiduciária de Quotas ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de outra forma dispor dos direitos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou da Alienação Fiduciária de Quotas, no todo ou em parte;
- (xxiii) abster-se, até o envio do comunicado de encerramento da Oferta, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas no mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (xxiv) notificar os clientes devedores dos direitos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (xxv) caso qualquer das declarações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Cobrança venham a se tornar inverídicas ou incorretas após a data de assinatura desta Escritura, notificar tal fato ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tiver ciência de que tais declarações se tornaram inverídicas ou incorretas;
- (xxvi) pagar, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição da Garantia Real; (iii) de registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (iv) das despesas com a contratação

do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta Restrita;

- (xxviii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxix) manter em vigor todos os contratos necessários para a viabilidade da condução de seus negócios;
- (xxx) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Fiadora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM 400;
- (xxxi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxxii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem rating por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- (xxxiii) abster-se, até o envio do comunicado de encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xxxiv) a partir de 08 de outubro de 2025, até 31 de março de 2026, a Emissora obriga-se a realizar aumento de capital social, no valor de, no mínimo, USD\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) e de, no máximo, USD\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), (“**Aumento de Capital**”) e não realizar o fechamento (*closing*) de operações de M&A em que a Emissora e/ou suas subsidiárias figurem como adquirente, neste período, observada a Clausula 8.1.1 (i) da Escritura; e
- (xxxv) uma vez realizado o Aumento de Capital, somente realizar o fechamento (*closing*) de novas operações de M&A em que a Emissora e/ou suas subsidiárias figurem

como adquirente e, cumulativamente, o Índice Financeiro da Emissora, calculado de forma combinada com o da sociedade adquirida, seja menor ou igual a 3,00 (três inteiros) vezes com base no EBITDA acumulado nos últimos 12 meses, apurado no trimestre imediatamente anterior ao respectivo fechamento (*closing*), e desde que respeitado o limite de alavancagem previsto na medição subsequente à realização da aquisição, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, considerando os respectivos efeitos da transação. Não estão compreendidas nas restrições descritas neste item: (a) operações societárias intra-grupo da Emissora; e (b) outras operações que não tenham natureza de M&A. Para fins de esclarecimentos, como não está prevista a apuração trimestral do Índice Financeiro nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar a memória de cálculo dentro do prazo de divulgação das informações financeiras trimestrais referente ao trimestre anterior à operação para comprovação da condicionante.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora constitui e nomeia a Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

10.1.1 O Agente Fiduciário declara, nesta data:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura, os Contratos de Garantia e o Contrato de Cobrança constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cobrança, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas em tais instrumentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (ix) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
 - (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
 - (xi) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo.
- 10.2** A Emissora, por sua vez, declara, neste ato, não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.
- 10.3** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) que deverá escolher novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3.1** Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 10.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.
 - 10.3.2** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
 - 10.3.3** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
 - 10.3.4** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à assembleia referida neste artigo o disposto na Cláusula 13.3 acima.
 - 10.3.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JCDF, onde será inscrita a presente Escritura, sendo certo que, a CVM deverá ser comunicada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do referido registro.
 - 10.3.6** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura ou até sua efetiva substituição.
 - 10.3.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.3.8 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial à Resolução CVM 17, e nesta Escritura constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, os Contratos de Garantia e o Contrato de Cobrança e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiv) desta Cláusula, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar a Emissora a reforçar as garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou sede da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do patrimônio separado, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17 e da Cláusula 5.28.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, à administração do patrimônio separado, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização, conforme aplicável, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (e) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Cobrança;

- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo a função;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Quotas;
 - (k) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período; e
 - (l) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;
- (xvii) divulgar o relatório de que trata o item (xv) desta Cláusula, em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 da Resolução CVM 17, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) no mesmo prazo de que trata o item acima, enviar à Emissora o relatório anual de que trata o item (xv) desta Cláusula, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xix) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e Debenturistas;
- (xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxii) comunicar aos Debenturistas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, da ciência pelo Agente Fiduciário qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas às garantias outorgadas no âmbito da Emissão,

conforme aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, na forma do artigo 16, II da Resolução CVM 17;

- (xxiii) no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o agente fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nos Documentos da Oferta para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17;
- (xxiv) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas descritas na Resolução CVM 17, para o fim de ser ressarcido, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 17;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17, em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, na forma do artigo 16 da Resolução CVM 17, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter tais informações disponíveis para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos:
 - (a) manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme aplicável, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (b) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Cobrança, incluindo as obrigações relativas às garantias outorgadas no âmbito da Emissão, conforme aplicável e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento. Esta informação deverá ser enviada também à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, ao Escriturador e à B3;
 - (c) manifestação sobre proposta de alteração do estatuto da Emissora que objective mudar o objeto da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, na

mesma data de seu envio ao emissor para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

- (d) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (e) comunicações recebidas do emissor sobre a intenção de aquisição de debêntures de própria emissão, nos termos da regulamentação específica; e
- (f) outras informações consideradas relevantes.

(xxvii) encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Emissora; e

(xxviii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

10.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observados os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia.

10.6 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

10.7 Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a parcelas anuais de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subseqüentes, e/ou mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.7.1 Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado ou o resgate antecipado das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura, antes do prazo final definido na Cláusula 5.8, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, à Emissora.

10.7.2 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

10.7.3 A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação

- 10.7.4** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 10.7.5** As parcelas citadas acima serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do Índice de Preço ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro-rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 10.7.6** Os valores referidos acima, serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 10.7.7** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.
- 10.7.8** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.7.9** A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura, como configuradores de vencimento antecipado.

- 10.7.10** A remuneração descrita na Cláusula 10.6 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.
- 10.7.11** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 10.7.12** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 10.7.13** O ressarcimento a que se refere à Cláusula 10.7.12 acima será efetuado em até 15 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora
- 10.8** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nos Documentos da Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1** Os Debenturistas titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").
- 11.2** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 11 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures, observado o previsto na Cláusula 8.1 acima e Cláusulas 11.16 e 11.17 abaixo.
- 11.3** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 11.4** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.28.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 11.5** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.6** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 11.7** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das Assembleias Gerais de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 11.8** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.9** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos.
- 11.10** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 11.11** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

- 11.12** Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.
- 11.13** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.14** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.15** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.16** Exceto pelo disposto na Cláusula 11.17 abaixo ou se de outra forma prevista nesta Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quando se tratar de alterações dos Contratos de Garantia, dependerão de aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e os Debenturistas representando 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.
- 11.17** Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, a renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e os Debenturistas representando 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.
- 11.18** Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, a alteração da Data de Vencimento, alteração do cronograma de amortização ou de pagamento da Remuneração, a alteração da Remuneração, bem como alterações nas condições de amortização, resgate antecipado e oferta de resgate (além das condições previstas nesta Escritura) dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 12.1** A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, nesta data, que:

- (i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (ii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar os Documentos da Oferta e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura e os Contrato de Garantia, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas nos Documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
- (vi) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (vii) a celebração dos Documentos da Oferta, bem como a colocação das Debêntures e a constituição das Garantias não infringem nesta data o estatuto social da Emissora e da Fiadora, qualquer disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, exceto pelo ônus decorrente da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Quotas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes (ou em fase de obtenção e/ou renovação), conforme aplicável;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta, ou para a realização da Emissão e

constituição das Garantias, exceto a inscrição da Escritura na JCDF, o registro das Debêntures na B3, e o registro da Escritura e dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes e o registro do ato societário da Emissora que aprova a emissão;

- (x) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, não contemplou aumento substancial do endividamento nem redução substancial do capital de giro, bem como não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência desde a sua última demonstração financeira de 31 de dezembro de 2021;
- (xi) não ocorreu qualquer evento de vencimento antecipado;
- (xii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) a demonstração financeira da Emissora, de 31 de dezembro de 2021, representa corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e reflete nesta data corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xiv) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso relevante à Emissora e/ou à Fiadora e/ou que vise anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;
- (xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissão;
- (xvi) não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvii) estão cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, possuindo ainda, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes (ou em fase de obtenção e/ou renovação) e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto (a) nos casos em que estejam sendo discutidos de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e/ou, (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xviii) a Emissora não realizou nos últimos 4 (quatro) meses e não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xix) excetuando-se seus Controladores, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas, a Emissora e a Fiadora cumprem e faz com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas funções, bem como suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xx) exceto por aquelas descritas na versão 7 do Formulário de Referência da Emissora e/ou novas contingências relacionadas àquelas descritas na versão 7 do Formulário de Referência da Emissora, desconhecem a existência de investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial, de condenação civil ou judicial contra si ou suas respectivas atuais Controladas, Controladores e sociedades sob controle comum, e seus administradores e funcionários, por atos ilícitos relacionados às Leis Anticorrupção, por si seus administradores, colaboradores e afiliadas;
- (xxi) observam e cumprem as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora, suas atividades e projetos, possuindo todas as licenças, inclusive, as licenças ambientais, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades principais e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (xxii) cumprem de forma regular todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xxiii) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (xxiv) cumprem e fazem com que as Controladas, bem como, quando em seu nome ou em seu favor, seus respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco

utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxv) cumprem e fazem com que as Controladas, coligadas, bem como seus respectivos administradores, funcionários, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros no exercício de suas atividades, cumpram as Leis Anticorrupção, mantendo políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas Controladas;

(xxvi) todas as Garantias outorgadas nos Contratos de Garantia são de legítimas e exclusiva propriedade/titularidade da Emissora e estão livres e desembaraçadas de quaisquer constringências ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza; e

(xxvii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou estão legitimamente questionando tais obrigações.

12.2 A Emissora e a Fiadora declaram, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

12.3 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 12.1 acima.

12.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

13 COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:



ELFA MEDICAMENTOS S.A.

R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - Torre A, Vila São Francisco, São Paulo - SP, CEP 04711-904
At.: Marcelo Chiari Pratini de Moraes/ Rafael Costa
Tel.: (11) 4890-2001
E-mail: marcelo.pratini@grupoelfa.com.br / rafael.costa@grupoelfa.com.br e ri@grupoelfa.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano
São Paulo – SP, CEP 01451-000
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Tel.: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para a Fiadora:

DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA.

R. Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758 - 3º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04542-000 At.: Marcelo Chiari Pratini de Moraes/ Rafael Costa
Tel.: (11) 4890-2001
E-mail: marcelo.pratini@grupoelfa.com.br / rafael.costa@grupoelfa.com.br e ri@grupoelfa.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Para Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP 04538-132
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

13.1.2 As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações eletrônicas ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina

utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

- 13.2** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Renúncia

- 14.1.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

- 14.2.1** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 14.3.1** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de considerar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 14.3.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.4 Modificações

- 14.4.1** Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.2.
- 14.4.2** As Partes concordam que os Documentos da Oferta poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da



CVM, B3 ou da ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.5 Assinatura Eletrônica

14.5.1 Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

14.6 Lei Aplicável e Foro

14.6.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.6.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo I
Lista de processos judiciais

Número atual do processo	Início Período Pleiteado	Fim do Período Pleiteado	Data do Evento	Autor	Réu	Valor da Causa
8026683-51.2022.8.05.0001	01/01/2022	31/12/2022	03/03/2022	PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DA BAHIA	R\$ 10.000,00
8026826-40.2022.8.05.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.	ESTADO DA BAHIA	R\$ 10.000,00
0216130-70.2022.8.06.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DO CEARÁ	R\$ 10.000,00
0706703-03.2022.8.02.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DE ALAGOAS	R\$ 10.000,00
5035930-16.2022.8.13.0024	01/01/2022	31/12/2022	02/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 10.000,00
0009497-96.2022.8.25.0001	01/01/2022	31/12/2022	03/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DE SERGIPE	R\$ 10.000,00
0021342-64.2022.8.17.2001	01/01/2022	31/12/2022	02/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DE PERNAMBUCO	R\$ 10.000,00
0810470-11.2022.8.15.2001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA.	ESTADO DA PARAÍBA	R\$ 10.000,00
0049178-41.2022.8.19.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$ 0,00
5006482-36.2022.8.08.0024	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 10.000,00
1010528-48.2022.8.26.0053	01/01/2022	31/12/2022	02/03/2022	ONCORIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (SP - INCORPORADA)	ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 10.000,00
0216011-12.2022.8.06.0001	01/01/2022	31/12/2022	03/03/2022	PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DO CEARÁ	R\$ 10.000,00
0706712-62.2022.8.02.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DE ALAGOAS	R\$ 10.000,00

Número atual do processo	Início Período Pleiteado	Fim do Período Pleiteado	Data do Evento	Autor	Réu	Valor da Causa
5040412-04.2022.8.24.0023	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 10.000,00
0810446-07.2022.8.10.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DO MARANHÃO	R\$ 10.000,00
0810582-77.2022.8.15.2001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DA PARAÍBA	R\$ 10.000,00
1006836-94.2022.8.11.0041	01/01/2022	31/12/2022	02/03/2022	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DO MATO GROSSO	R\$ 10.000,00
0007701-77.2022.8.27.2729	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DO TOCANTINS	R\$ 10.000,00
7014773-70.2022.8.22.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (PA - INCORPORADA)	ESTADO DE RONDÔNIA	R\$ 10.000,00
0021346-04.2022.8.17.2001	01/01/2022	31/12/2022	02/03/2022	PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DE PERNAMBUCO	R\$ 10.000,00
1010718-11.2022.8.26.0053	01/01/2022	31/12/2022	03/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 10.000,00
0824352-26.2022.8.14.0301	01/01/2022	31/12/2022	03/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DO PARÁ	R\$ 10.000,00
0049319-60.2022.8.19.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$ 10.000,00
5006469-37.2022.8.08.0024	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 10.000,00
0810858-91.2022.8.20.5001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 10.000,00
5031277-18.2022.8.21.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 10.000,00
5036397-92.2022.8.13.0024	01/01/2022	31/12/2022	03/03/2022	PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 10.000,00
0631563-06.2022.8.04.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DO AMAZONAS	R\$ 10.000,00
0807910-69.2022.8.18.0140	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DO PIAUÍ	R\$ 10.000,00



Número atual do processo	Início Período Pleiteado	Fim do Período Pleiteado	Data do Evento	Autor	Réu	Valor da Causa
0702196-26.2022.8.01.0001	01/01/2022	31/12/2022	07/03/2022	CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (PE - INCORPORADA)	ESTADO DO ACRE	R\$ 10.000,00
0807761-70.2022.8.12.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	R\$ 10.000,00
5116384-10.2022.8.09.0051	01/01/2022	31/12/2022	03/03/2022	ELFA MEDICAMENTOS S.A. (MATRIZ)	ESTADO DE GOIÁS	R\$ 10.000,00
0810449-59.2022.8.10.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DO MARANHÃO	R\$ 10.000,00
0810841-55.2022.8.20.5001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 10.000,00
0009552-59.2022.8.03.0001	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2022	PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DO AMAPÁ	R\$ 10.000,00
0807677-69.2022.8.12.0001	01/01/2022	31/12/2022	03/03/2022	G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	R\$ 10.000,00
1010503-35.2022.8.26.0053	01/01/2022	31/12/2022	02/03/2022	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MATRIZ)	ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 10.000,00

* * *